



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.701, DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Organização Mogiana de Educação e Cultura e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Organização Mogiana de Educação e Cultura, com sede nesta cidade, na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida e Souza, nº 200, visando à prestação de assistência jurídica, ao ajuizamento de ações judiciais e a todos os demais atos necessários à defesa dos direitos de munícipes carentes de recursos, adquirentes de lotes em loteamentos irregulares existentes no Município.

Parágrafo Único - O convênio de que trata este Artigo obedecerá à minuta que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º - Para atender às despesas decorrentes do convênio de que trata o Artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 - (hum milhão de cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial de dotação classificada como: 23.4.1.9.1.03070211.01.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de outubro de 1982, 4229 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


ALAIR CLARO MOURÃO SCLAVO,
Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Administração.

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sessões. em 09/11/1982


SECRETARIO



9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.701/82 - FLS. 02 - :

ATHAYDE DE LIMA,
Coordenador de Administração
Financeira.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no quadro de Editais da Portaria Municipal em 26 de outubro de 1982.